

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 03/2017
CONVITE N.º 02/2017

1 – PREÂMBULO

1.1. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade “CONVITE”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com recebimento das propostas até o dia **28 de março de 2017, às 10h00**.

2 – DO OBJETO DE LICITAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de internet para todos os órgãos integrantes do município de Cedral/SP, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderá participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega das Propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis: um deles indicando “**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**”, destinado aos documentos para habilitação da proponente e, no outro, com a indicação “**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**” que conterà a proposta com o valor dos serviços, e que **deverão ser protocolados até as 9h30, do dia 28 de março de 2017**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação nesta Licitação, sendo que a abertura dos envelopes será no mesmo dia e local, às **10h00**.

4.2. Ambos os envelopes deverão ser apresentados contendo em suas partes externas, além do nome da empresa as seguintes referências:

- Nome do órgão licitante;
- Número do Convite;
- Dia e horário de encerramento do Convite;
- Indicação da razão social e endereço completo do proponente.

5 – ENVELOPES

5.1. O envelope “01 - DOCUMENTAÇÃO” deverá conter internamente o que segue:

- 5.1.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 5.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.1.3. Prova de regularidade com a fazenda federal;
- 5.1.4. Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- 5.1.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.7. Cópia da inscrição da empresa no CNPJ;

- 5.1.8. Cópia do contrato social, ou última alteração, se a mesma for consolidada;
- 5.1.9. Cópia do CPF e do RG do representante legal.
- 5.1.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas.
- 5.2. O envelope “2 PROPOSTA” deverá conter:
- 5.2.1. A proposta propriamente dita digitada ou datilografada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:
- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;
 - b) número do Convite;
 - c) Descrição dos materiais.
 - d) O valor da contratação mensal e para o período de 12 (doze) meses, devendo constar ainda:
- 5.2.2. Validade da proposta: 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do envelope “PROPOSTA”,
- 5.2.3. Condições de pagamento: conforme item 10 do edital;
- 5.2.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 6.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à sua abertura.
- 6.1.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.
- 6.1.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.
- 6.1.3.1. Caso o preço global seja diferente do produto dos preços unitários (mensal) multiplicados pelos meses de duração do contrato, prevalecerão os preços unitários, modificando-se o preço global.
- 6.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada por todos os presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 6.1.5. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa e realizada em reunião posterior.
- 6.2. Critério para fins de julgamento da Proposta:
- 6.2.1. Desclassificação
- 6.2.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
 - b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- b.1.) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado;
- 6.2.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- 6.2.2. Classificação
- 6.2.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global.
- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
 - b) No caso de empate, como critério de desempate será realizado sorteio na presença dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado ou na própria sessão.
- 6.3. Da adjudicação e homologação
- 6.3.1. A Comissão de Licitações fará a adjudicação à primeira classificada.

6.3.2. Adjudicado o objeto, a Comissão de Licitações, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso contra o julgamento e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para fins de deliberação quanto à homologação da adjudicação.

7 – DO VENCEDOR E DOS PREÇOS

7.1. O vencedor será aquele que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2. O preço dos serviços ora licitados será fixo e não sofrerá reajustes, até o encerramento do contrato.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Se a participante deste certame for empresa de pequeno porte ou microempresa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1.º do artigo 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

8.4. Na licitação será assegurada com critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6. Para efeito do disposto no artigo 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior à aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da LC123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do artigo 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da LC123/2006, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) o disposto no artigo 44 da LC 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da Homologação expedida pela Prefeitura Municipal de Cedral.

9.1.1. Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Paço Municipal, sito à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, no horário das 11h00 às 16h00, com a Comissão de Licitações.

9.2. Nos termos do § 2.º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços prestados, obedecendo a ordem cronológica de empenho.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. Pela recusa injustificada de retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

11.1.1. A penalidade prevista no subitem 11.1. não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.1.2. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.1.3. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita à seguinte penalidade, garantida a defesa prévia.

11.1.4. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

11.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após as suas imposições.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cedral, no horário das 11h00 às 16h00.

13 – DEFINIÇÕES

13.1. Para fins deste Convite, considera-se:

13.1.1. Interesse na Participação

13.1.1.1. Retirada do Edital de Licitação mediante apresentação de Recibo.

13.1.1.2. Apresentação dos envelopes contendo a documentação e a proposta até o horário designado para abertura dos mesmos.

13.1.2. Representante

13.1.2.1. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa, e/ou;

13.1.2.2. Pessoa credenciada pela empresa, passada em papel timbrado e/ou por instrumento público.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É parte integrante do presente Convite:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato.

14.2. Além das disposições expressas neste Convite, as Propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

14.3. Os recursos orçamentários disponíveis para o presente convite são: 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.0004.2015.0000 – Manutenção do Ensino Infantil, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica; 08.243.0007.2095.0000- Manutenção do Conselho Tutelar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 04.122.0003.2028.0000 – Manutenção da Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 27.812.0006.2020.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Turismo e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

14.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitações, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

14.5. No interesse da Administração, a presente licitação, poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da lei n.º 8.666/93.

14.6. Depois da hora e data fixada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita.

14.7. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

15 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. O convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no local de costume da Prefeitura Municipal de Cedral e poderá ser obtido, sem ônus, junto à Comissão de Licitações, sito à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

15.2. Todos os demais esclarecimentos complementares sobre os serviços serão fornecidos pela Comissão de Licitações, no horário das 11h00 às 16h00, até o último dia previsto para entrega das Propostas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de março de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 03/2017

CONVITE N.º 02/2017

Contratação de empresa especializada para interligação das redes de computadores dos órgãos públicos do município de Cedral por meio de fibra óptica e fornecimento de link dedicado de acesso à Internet em conformidade com as especificações constantes deste Anexos I e nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

1. Da Interligação das redes de computadores dos órgãos públicos.

Fornecimento de acesso Lan-to-Lan bidirecional e simétrico conforme Anexo 2 - Tabelas 1 e 2 com especificações mínimas deste item e seus subitens.

1.1. Acesso

- 1.1.1. As Tabelas 1 e 2 do Anexo 2 definem os endereços e meios de entrega de cada acesso;
- 1.1.2. Os acessos relacionados na Tabela 1 do Anexo 2 devem ser entregues obrigatoriamente por meio de fibra óptica com capacidade de 100 Mbps;
- 1.1.3. O acesso relacionado na Tabela 2 do Anexo 2 pode ser entregue por meio de fibra óptica ou rádio digital que opere nas faixas de frequência não licenciada de 5GHz, com capacidade mínima de 10 Mbps;
- 1.1.4. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.1.5. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.1.6. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.1.7. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.1.8. O Município de Cedral não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.1.9. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1%;
- 1.1.10. Latência média de 2 ms (entre os locais de entrega do Lan-to-Lan);
- 1.1.11. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 1.1.12. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

1.2. Roteadores ou Switches

- 1.2.1. Os roteadores ou switches serão fornecidos pela empresa a ser CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 1.2.2. A configuração será executada para interligação das redes de computadores do Município de Cedral/SP.
- 1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.2.4. Possuir 1 (uma) porta óptica e 1 (uma) por metálica 10/100 Mbps compatível com o padrão IEEE 802.3;
- 1.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

- 1.2.6. Todos os roteadores ou switches deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
 - 1.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 1.3. Instalação
- 1.3.1. O Município de Cedral disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - 1.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110V ou 220V;
 - 1.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - 1.3.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do Lan-to-Lan não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 1.3.3. Prazo de instalação é de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias mediante justificativa.
- 1.4. Gerenciamento da solução
- 1.4.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer ao Município de Cedral / SP acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
 - 1.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
 - 1.4.1.2. Velocidade do acesso;
 - 1.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
 - 1.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - 1.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
 - 1.4.2. A solução de gerência da rede da empresa a ser CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
 - 1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
 - 1.4.4. Quando solicitada, a empresa a ser CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e switches instalados no ambiente do Município de Cedral / SP.
- 1.5. Do pagamento
- 1.5.1. Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.
 - 1.5.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
 - 1.5.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 1.5.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.
- 1.6. Disposições gerais
- 1.6.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.
 - 1.6.2. A empresa a ser CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.
 - 1.6.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:
 - 1.6.3.1. Aluguel de roteador
 - 1.6.3.2. Portas e circuitos de acesso ao Backbone

- 1.6.4. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- 1.6.5. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.
- 1.6.6.

2. Do Link Dedicado de Acesso à Internet.

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico com largura de banda de 40 Mbps conforme Anexo 2 - Tabela 3 com especificações mínimas deste item e seus subitens.

2.1. Acesso

- 2.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente entregue por meio de fibra óptica;
- 2.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 2.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 2.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 2.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 2.1.6. O Município de Cedral / SP não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 2.1.8. Latência média de 20ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);
- 2.1.9. Fornecimento mínimo de um /29 para endereços IPv4 e um /48 para endereços IPv6;
- 2.1.10. Configuração de no mínimo 2 (dois) servidores DNS (domainname server) para o domínio cedral.sp.gov.br;
- 2.1.11. A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 2.1.12. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 2.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

2.2. Roteador

- 2.2.1. O roteador será fornecido pela empresa a ser CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 2.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- 2.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.2.4. Possuir 1 (uma) porta de WAN e 1 (uma) porta de LAN ambas 10/100 Mbps compatíveis com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 2.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 2.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 2.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.3. Instalação

- 2.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - 2.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110V ou 220V;
 - 2.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

- 2.3.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do Link Dedicado de Acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.3. Prazo de instalação é de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias mediante justificativa.
- 2.4. Gerenciamento da solução
- 2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
- 2.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
 - 2.4.1.2. Velocidade do acesso;
 - 2.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
 - 2.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - 2.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 2.4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 2.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 2.4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.5. Do pagamento
- 2.5.1. Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 2.5.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- 2.5.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 2.5.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.
- 2.6. Disposições gerais
- 2.6.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.
- 2.6.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.
- 2.6.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:
- 2.6.3.1. Aluguel de roteador
 - 2.6.3.2. Portas e circuitos de acesso ao Backbone
- 2.6.4. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.6.5. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

TABELAS

TABELAS 1 – Acesso Lan-to-Lan bidirecional e simétrico entregue obrigatoriamente por meio de fibra óptica com capacidade de 100 Mbps

TABELA 1

Local (Saúde)	Endereço	Capacidade
Fisioterapia	Rua Coronel Severiano Vicente Ferreira, sem número, Centro	100 Mbps
Coordenadoria da Saúde	Av. Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº 77, Centro	100 Mbps
Posto de Saúde	Av. Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº 54, Centro	100 Mbps
Vigilância Sanitária e epidemiológica	Av. Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº 77, Centro	100 Mbps
UBS Jardim Galante	Avenida Heitor Lucato, Sem número, Jardim Galante	100 Mbps
ESF Jardim Galante	Avenida Heitor Lucato, nº 520, Jardim Galante	100 Mbps

TABELA 1.1

Local (Assistência)	Endereço	Capacidade
Assistência Social	Praça Guido Perozim, nº 531, Centro	100 Mbps
CRAS	Av. Antônio dos Santos Galante, nº 14, Centro	100 Mbps

TABELA 1.2

Local (Paço Municipal)	Endereço	Capacidade
Paço Municipal	Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429, Centro	100 Mbps
Rodoviária	Av. Antônio dos Santos Galante, Sem número, Centro	100 Mbps
CCI Residencial São Luiz	Rua Virgílio Polli, esquina com a Rua Avelino Parro, nº191, Residencial São Luiz	100 Mbps
CCI Jardim Galante	Rua Arthur Marinelli, sem número, Centro	100 Mbps
Almoxarifado	Rua Felício Botino, sem número, Centro	100 Mbps

TABELA 1.3

Local (Educação Infantil)	Endereço	Capacidade
Cemei Santo Antonio	Rua Eduardo Alves Ferreira, nº 243, Centro	100 Mbps
Cemei Creche Jardim Do Cedro	Rua das Aroeiras, sem número, Jardim do Cedro	100 Mbps
Emei Irineo Beolchi	Avenida Pinheiro Machado, nº 11, Centro	100 Mbps

TABELA 1.4

Local (Educação Fundamental)	Endereço	Capacidade
Emef Lucia Novaes I e II	Rua Felício Botino, nº 529, Centro	100 Mbps

TABELA 1.5

Local (Esporte)	Endereço	Capacidade
Ginásio de Esportes	Av. Maurício Costa, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, Sem número, Centro	100 Mbps

TABELA 1.6

Local	Endereço	Capacidade
Conselho Tutelar	Avenida Carlos Gomes, nº 90, Centro	100 Mbps

TABELA 2 – Acesso Lan-to-Lan bidirecional e simétrico entregue por meio de fibra óptica ou rádio digital, que opere nas faixas de frequência não licenciada de 5GHz, com capacidade mínima de 10 Mbps.

Local	Endereço	Capacidade
CEMEI Espaço Vida	Av. Manoel da Silva, nº 342, Estância das Paineiras, Nova Cedral	10 Mbps

TABELA 3 – Acesso Internet Dedicado bidirecional entregue obrigatoriamente por meio de fibra óptica com capacidade de 40 Mbps.

Local	Endereço	Capacidade
Paço Municipal	Av. Antonio dos Santos Galante, 429	40 Mbps

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
 Prefeito Municipal

ANEXO II

Modelo de Proposta

PROCESSO N.º 03/2017

CONVITE N.º 02/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

(Modelo)

DEPARTAMENTO	UNIDADES	BANDA CADA LINK	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Saúde	6	100		
Assistência Social	2	100		
Paço Municipal	5	100		
Educação Infantil	3	100		
Educação Fundamental	1	100		
Esporte	1	100		
Conselho Tutelar	1	100		
CEMEI Espaço Vida	1	10		
Paço Municipal	1	40		

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

_____, ____ de _____ de 2017.

Licitante

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N.º..../2017
PROCESSO N.º 03/2017
CONVITE N.º 02/2017

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1. – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, bprofissão, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxx, Cedral/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “.....”, CNPJ....., com sede na Rua/Avenida....., nº., Bairro....., em/....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)., naturalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida....., n.º....., Bairro.....,/....., CEP....., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. – Constitui objeto deste contrato Contratação de serviços de internet para todos os órgãos integrantes do município de Cedral / SP, nos termos do Edital de Convite n.02/2017 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. – Pelo fornecimento dos itens, a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA”, a importância de R\$ (.....) mensais.

3.2. – Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal, obedecendo a ordem cronológica de empenho.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. – A “CONTRATADA” deverá providenciar a instalação dos serviços em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, prazo esse prorrogável por mais 15 (quinze) dias a critério da Administração. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. – Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos nas tabelas do Anexo I do Edital de Convite.

4.3. – A prestação de serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da “CONTRATANTE”.

4.4. – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.5. – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços fornecidos.

4.6. – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.7. – O Edital do Convite n.º 02/2017, e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.8. – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.9. – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.10. – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.11. – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto.

- 4.12. – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.13. – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Convite n.º 02/2017.
- 4.14. – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 4.15. – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.16. – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.
- 4.17. – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 4.18. – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte os serviços fornecidos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n.º 02/2017 e na proposta da “CONTRATADA”.
- 4.19. – As despesas com a execução do presente contrato para o pagamento previsto no subitem 3.1, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.0004.2015.0000 – Manutenção do Ensino Infantil, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.0007.2095.0000- Manutenção do Conselho Tutelar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 04.122.0003.2028.0000 – Manutenção da Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 27.812.0006.2020.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Turismo e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 4.20. – Não será concedido o reajustamento de preços referido no subitem 3.1.
- 4.21. – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.22. – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 4.23. – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Convite n.º 02/2017, parte integrante deste ajuste.
- 4.24. – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.25. – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.
Prefeitura Municipal de Cedral-SP, de de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO:

CONTRATO N.º/2017

OBJETO: Contratação dos Serviços de Internet

ADVOGADOS: Leandro Henrique da Silva

Mauri Cristiano Chenchi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, de..... de 2017; 87.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CONTRATADA
REPRESENTANTE